



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSE ODILON DE BRITO"

Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.
CNPJ Nº 10.743.268/0001-7

Presidente

Projeto de lei 009/2021

APROVADO

25 / 02 / 2021
DATA
SIGNATURA

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO, GUARDA E PENALIDADES IMPOSTAS NOS CASOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no Código de Posturas Municipais vigente, excepcionalmente, a apreensão, guarda, penalidades e demais formalidades sobre animais de médio e grande porte.

§ 1º Consideram-se animais de médio e grande porte:

I – Médio: suínos e caprinos.

II – Grande: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte, deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o seu acesso às vias e logradouros públicos.

Art. 3º Será apreendido no Município de Pocinhos, todo animal de médio e grande porte, que se encontrem soltos em vias e logradouros públicos.

Art. 4º Esses animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão a disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante o recolhimento dos custos das despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

§ 1º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa terá seu valor dobrado.

Art. 5º No momento da retirada, o Município cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos, mantendo arquivada essa resenha para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.

Art. 6º Os valores que forem arrecadados, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos.

Art. 7º O animal que não for resgatado no prazo previsto no art. 3º será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação.

Art. 8º Sendo o animal sadio poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais, filantrópicas e outras, do Município.

Art. 9º Em caso de alienação, o mesmo será feito por leilão em hasta pública:

§ 1º Os animais a serem leiloados deverão ser examinados, atestando-se sobre sua saúde.

§ 2º Após a arrematação em leilão toda responsabilidade sobre o animal será do proprietário arrematante.

§ 3º Nenhum animal poderá ser arrematado por valor menor que os custos das despesas de apreensão, estadia e alimentação.

§ 4º Não sendo o animal arrematado no prazo de três dias, contados da data do leilão, iniciar-se-á a contagem de novo tempo para cobrança das despesas mencionadas no § 3º.

Art. 10 No caso de leilão do animal, não haverá ressarcimento de valores ao proprietário.

Art. 11 O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art. 12 Para o cumprimento integral desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades do município, bem como contratar pessoas físicas ou jurídicas, para apreender, transportar, alojar e examinar os animais recolhidos.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa à apreensão, guarda e penalidades impostas no caso de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município.

Diariamente, várias pessoas têm reclamado dos inúmeros animais soltos em vias e logradouros públicos do nosso município, colocando em risco, muitas vezes, as vidas das mesmas, tendo em vista que esses animais podem ocasionar acidentes. Além disso, alguns deles destroem e bagunçam vários locais da nossa cidade.

Depois de ver e ouvir vários relatos, além de me deparar com esses animais muitas vezes, inclusive na rodovia PB-121, resolvi dar entrada neste projeto, com o intuito de atender ao pedido dos Pocinhenses.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Pocinhos, em 11 de Fevereiro de 2021.



Henrique Hermínio de Albuquerque

Vereador